DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Extrato de Termo Aditivo	4
PODER LEGISLATIVO DE GUARIBA	5
Atos Legislativos	5
Gestão Fiscal	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.973 - DE 28 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS EMERGENCIAIS, DE CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO, A PARTIR DO DIA 28 DE MAIO, PARA REFORÇAR AS TENTATIVAS DE CONTER O AVANÇO DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), CUJOS CASOS DE CONTAMINAÇÃO AUMENTARAM, ACENTUADADAMENTE, NAS ÚLTIMAS SEMANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos, II, IX e XXVIII, da Lei Orgânica do Município...

Considerando que, conforme Boletim Coronavírus do dia 27/05/2021, voltou a haver alta de casos confirmados de pacientes contaminados (3.914), hospitalizados (14), suspeitos (107) e óbitos (98), com 24 casos positivados nessa data e 63 pessoas monitoradas, cujo cenário preocupante se atribui ao avanço da variante brasileira da doença infecto contagiosa da Covid-19, mais agressiva do que a que circulava anteriormente, ameaçando pôr em risco potencial de colapso a capacidade de atendimento da rede de saúde pública deste Município...

DECRETA:

Artigo 1º. A partir do dia 28 de maio, a fim de reforçar as tentativas de conter o avanço da propagação da doença infecciosa viral respiratória da Covid-19 (novo coronavírus), cujos casos de contaminação, internação hospitalar e óbitos, aumentaram, acentuadamente, nas últimas semanas, serão adotadas medidas restritivas emergenciais, de cumprimento obrigatório, por meio de atividades mais enérgicas da Fiscalização municipal, através de força tarefa em ação conjunta com a Polícia Militar.

Artigo 2º. Os responsáveis pelas aglomerações proibidas de pessoas, que ocorrem com maior frequência nos finais de semana, através de reuniões sociais e festivas, em chácaras, sítios, no interior das residências ou em edículas, próprias ou alugadas, nos fundos de propriedades particulares, por meio de festas, bailes, forrós ou até mesmo os encontros e as reuniões em espaços públicos ou particulares, como praças, jardins, parque dos lagos e outras áreas de lazer, serão autuados e punidos, rigorosamente, na forma da lei.

§ 1º. Com o auxílio direto da Polícia Militar, a Fiscalização municipal aplicará a penalidade multa, no valor de 150 UFESP'S, ou R$ 4.363,50, aos que cometerem a infração sanitária de criar ou organizar eventos destinados à concentração de pessoas, que será cobrada em dobro, no caso de reincidência, cujo pagamento poderá ser reduzido ao valor de 20% da punição, ou R$ 872,70, se efetuado antes do vencimento do prazo, com fundamento nos arts. 211, 217 e 225, da Lei Complementar nº 1.951, de 18/12/2003 (Código de Posturas do Município).

§ 2º. O benefício da redução da multa, de que trata o parágrafo anterior, não será concedido nos casos em que a aglomeração de pessoas ocorrer em recintos fechados, como salões de festas, no interior de residências ou em edículas, próprias ou alugadas, nos fundos de propriedades particulares, obrigando-se o responsável pela infração sanitária a pagar o valor total da penalidade, sem prejuízo das demais sanções civis e penais, cuja conduta reincidente acarretará a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o artigo 268 do Código Penal.

§ 3º. No caso de reincidência de estabelecimentos infratores, sujeitos à licença municipal de localização e renovação anual de funcionamento, nos quais estejam evidentes as infrações de maior gravidade, sem prejuízo da penalidade de multa, serão aplicadas as demais sanções legais, como interdição e fechamento, com a suspensão temporária ou a cassação do alvará, nos termos do artigo 138, incisos III e IV, da Lei Complementar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA
Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018
www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

nº 1.805, de 20 de dezembro de 2001 (Código Tributário do Município).

Artigo 3º. As lanchonetes, restaurantes, pizzarias, trailers, pastelarias, salgaderias, sorveterias e similares poderão funcionar, com atendimento presencial e consumo local, diariamente, até às 22 horas, inclusive aos domingos, desde que mantida até 25% da capacidade de ocupação do espaço ao público, e também pelo sistema de entrega a domicílio “delivery”, ou na modalidade de “drive thru”.

Artigo 4º. Os bares, botequins, botecos, depósitos de bebidas e lojas de conveniência poderão funcionar, durante a semana, até às 20 horas e aos domingos, até às 13 horas, permitido o atendimento presencial, desde que mantida até 25% da capacidade de ocupação do espaço ao público, embora fique mantida a proibição de consumo local, inclusive nas proximidades da rua e da calçada, podendo atender pelo sistema de entrega a domicílio “delivery”, ou na modalidade “drive thru”.

Parágrafo único. Os depósitos de bebidas, excepcionalmente, de segunda a sábado, poderão continuar a atender, de portas fechadas, sem a presença de público, das 20 horas até 22 horas, apenas pelo sistema de entrega a domicílio “delivery”, ou na modalidade “drive thru”.

Artigo 5º. Os supermercados, minimercados, mercearias, varejão, padarias, açougues, avícolas, peixarias, rotisseries, quitandas, lojas de suplementos, hortifrútis e similares, será permitido o funcionamento, diariamente, até às 19 horas, e aos domingos, até às 13 horas, com atendimento presencial, desde que mantida até 25% da capacidade de ocupação do espaço destinado ao público, com a proibição de consumo no local, seja de alimentos de qualquer tipo ou de bebidas de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os estabelecimentos deverão respeitar, rigorosamente, as normas sanitárias, assim como designar e manter um funcionário para o controle de entrada e saída de consumidores, com a exigência de uso obrigatório de máscaras e a disponibilização de álcool em gel 70° em pontos de fácil alcance, para a higiene das mãos.

Artigo 6º. Os estabelecimentos de comércio em geral, assim como lojas de materiais de construção civil; salões de beleza, cabelereiros, barbearias; academias de ginástica, clube e centros esportivos, com atividades físicas agendadas; atividades culturais; e, outros setores similares, poderão funcionar, semanalmente, até às 19 horas, com atendimento presencial, desde que mantida até 25% da capacidade de ocupação do espaço destinado ao público.

Parágrafo único. Aos domingos, os estabelecimentos de comércio em geral, como lojas de rua, poderão funcionar até às 13 horas, com exceção de farmácias, drogarias, postos de combustíveis (as lojas de conveniência permanecerão fechada), distribuidoras de gás de cozinha, distribuidora de água mineral, caixas eletrônicos de agências bancárias, serviços médicos, laboratoriais, hospital, farmácias, drogarias, e clínicas veterinárias (apenas com urgência).

Artigo 7º. O toque de recolher será mantido das 23h às 5h, ficando proibida a circulação de pessoas e veículos em vias públicas, salvo se por motivo de força maior, como para a finalidade de aquisição de remédio; obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais; compromisso de trabalho noturno; ou, atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros.

Artigo 8º. Fica terminantemente proibida a realização de shows ou de som ao vivo, produzido por qualquer meio e em qualquer local ou estabelecimento desta cidade, inclusive, a venda de churrasquinhos em calçadas frontais, sujeitando-se o responsável pela infração à penalidade de multa prevista no § 1º do artigo 2º, deste decreto, sem prejuízo das demais sanções civis e penais.

Artigo 9º. As denúncias sobre infrações sanitárias graves poderão ser registradas por meio da Ouvidoria da Vigilância Sanitária, pelo Disque Denúncia: 156, ou pelo telefone: 3251-9410, da Secretaria Municipal de Saúde, no ramal: 405, da Vigilância Sanitária, cuja identidade da pessoa denunciante não será revelada para que seja preservada no anonimato.

Artigo 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Guariba, 28 de maio de 2021.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

JOSIANE CAMINHAS RIBEIRO

Assistente Administrativo

Licitações e Contratos

Extrato de Termo Aditivo

Gabinete do Prefeito
15º TERMO ADITIVO (AUXÍLIO EMERGENCIAL)
CONVÊNIO Nº 01/2018 (Contratualização do SUS)

Convênio: participação da Santa Casa, de forma complementar, da assistência à saúde pública, observadas as diretrizes do SUS; Convenente: Secretaria Municipal da Saúde; Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba; Objeto: ações e serviços de média complexidade, alta complexidade, estratégicos e de incentivos previstos no documento descritivo (plano de trabalho); Aditamento: acréscimos no valor total de R$ 1.158.138,65 (Um milhão cento e cinquenta e oito mil cento e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos); Origem: Fonte de recursos federais, para atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19, e também correspondente à produção hospitalar; Classificação orçamentária: 02.05.01.10.122.0041.2.098000.3.3.90.39; e, Regência: art. 65, §1°, da Lei Federal n° 8.666/93; Assinatura: 01/04/2021.

Guariba, 01 de abril de 2021.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
16º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 01/2018 (Contratualização do SUS)

Convênio: participação da Santa Casa, de forma complementar, da assistência à saúde pública, observadas as diretrizes do SUS; Convenente: Secretaria Municipal da Saúde; Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba; Objeto: ações e serviços de média complexidade, alta complexidade, estratégicos e de incentivos previstos no documento descritivo (plano de trabalho); Aditamento: acréscimos no valor total de R$ 50.039,69 (Cinquenta mil, trinta e nove reais e sessenta e nove centavos) sendo: R$ 18.813,23 (Dezoito mil, oitocentos e treze reais e vinte três centavos) a serem repassados nos meses de maio e julho; e, R$ 12.413,23 (Doze mil, quatrocentos e reze reais e vinte e três centavos), no mês de junho; Fonte de Recursos: Municipal; Classificação Orçamentária: 02.05.01.10.302.0039.2.073000.3.3.90.39; Regência: art. 65, §1°, da Lei federal n° 8.666/93; Assinatura: 20/05/2021.

Guariba, 20 de maio de 2021.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA
DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º QUADRIMESTRE DE 2021

DESPESAS COM PESSOAL	EVOLUÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES												
	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	TOTAIS
Venctos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	187.189,51	137.339,64	132.820,29	133.187,12	127.363,47	132.455,59	181.552,35	128.282,53	99.185,83	111.029,51	107.429,50	110.335,24	1.588.170,58
Remuneração de Agentes Políticos	49.500,00	49.500,00	48.300,00	49.500,00	49.500,00	49.500,00	49.500,00	49.500,00	49.500,00	49.500,00	49.500,00	49.500,00	592.800,00
Encargos Sociais - Pessoal Ativo	33.274,38	34.881,58	33.504,91	34.324,50	32.644,34	34.566,51	60.248,31	29.502,19	24.707,02	27.575,21	26.679,06	27.639,33	399.547,34
Encargos Sociais - Agentes Políticos	10.395,00	10.395,00	10.143,00	10.395,00	10.395,00	10.395,00	10.395,00	10.395,00	10.395,00	10.395,00	10.395,00	10.395,00	124.488,00
Inativos e Pensionistas	522,10	522,10	522,10	522,10	522,10	522,10	522,10	1.044,20	522,10	522,10	522,10	522,10	6.787,30
Outras Despesas e Obrigações													0,00
Despesas de Exerc.Anteriores													0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas													0,00
SUBTOTAL (I)	280.880,99	232.638,32	225.290,30	227.928,72	220.424,91	227.439,20	302.217,76	218.723,92	184.309,95	199.021,82	194.525,66	198.391,67	2.711.793,22
DEDUÇÕES													
Indenização por demissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.712,47	0,00	0,00	0,00	0,00	38.712,47
Incentivo à demissão voluntária													0,00
Contribuição Servidores RPPS													0,00
Contribuição Patronal RPPS													0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.712,47	0,00	0,00	0,00	0,00	38.712,47
TOTAL LÍQUIDO (I - II)	280.880,99	232.638,32	225.290,30	227.928,72	220.424,91	227.439,20	302.217,76	180.011,45	184.309,95	199.021,82	194.525,66	198.391,67	2.673.080,75

FONTE: BALANCETE CONSOLIDADO
Guariba, 28 de maio de 2021

Tiago Cesar Elias Franciscati
Presidente

Luciano José Nanzer
Dir. Téc. Financeiro
CRC TC 1SP189.807/O-1

Compactado p/ Publicação - Modelo 10

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE GUARIBA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
1º QUADRIMESTRE DE 2021

I – COMPARATIVOS:

Valores expressos em R$

	EXERCÍCIO ANTERIOR		1º QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	**121.601.958,17**		**124.892.279,88**	
	R$	**%**	**R$**	**%**
Despesas Totais com Pessoal	**2.814.175,28**	**2,31**	**2.673.080,75**	**2,14**
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)			7.118.859,95	5,70
Limite Legal (art. 20)	7.296.117,49	6,00	7.493.536,79	6,00
Limite de Alerta	6.566.505,74	5,40	6.744.183,11	5,40
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00

Guariba, 28 de maio de 2021

Tiago Cesar Elias Franciscati
Presidente

Luciano José Nanzer
Dir. Téc. Financeiro
CRC TC 1SP189.807/O-1